

CONTRATO Nº 20250237

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250237, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Curuá, POR INTERMÉDIO DO (A) SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS E A EMPRESA CANTO PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÁ, através do(a) SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS, CNPJ-MF, Nº 41.068.863/0001-88, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLENISON RIBEIRO CARDOSO, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINAN, e do outro lado CANTO PRODUÇÕES LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 35.059.072/0001-99, com sede na rua 24 de outubro, aldeia, Santarém-PA, CEP 68404-010, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).WASHINGTON GOMES CANTO, portador do(a) CPF 565.802.402-10, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa responsável pela apresentação de show artístico com a cantora JOELMA, em apresentação no grande evento cultural ?RAID 2025?, a ser realizado no dia 25 de outubro no município de Curuá/PA, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo INEXIGIBILIDADE - INEX 019-2025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
176768	Show artístico com a cantora JOELMA, em apresentação no grande evento cultural RAID 2025?, a ser realizado no dia 25 de outubro no município de Curuá/PA	UNIDADE	1,00	450.000,000	450.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamentado no Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Apresentar a banda com todos os seus integrantes e demais equipamentos e disponibilizar um show de no mínimo 01h30min.

3.1.1. Caso os artistas ultrapassem o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar o show Artístico com a cantora Joelma, na Praça Beira rio, Rua 15 de Agosto Centro, nesta municipalidade.

3.3. A Banda deverá se apresentar no dia 25 de Outubro de 2025 com tolerância de 30 (trinta minutos).

3.4. A data e o local acertados neste termo de referência não poderão ter modificação sem autorização da CONTRATANTE.

3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais.

3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA, respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.

3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução dos serviços, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

3.9. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente objeto.

3.10. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento.

3.11. Passar e testar som e iluminação em até 08(oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.

3.12. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no

palco durante a realização do show.

3.13. Permitir a transmissão simultânea do show em telões localizados nas laterais do palco.

3.14. Permitir o registro audiovisual da apresentação.

3.15. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, em razão de ausência da Banda, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

3.16. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.17. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Montar em tempo, toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarim, observando todas as exigências técnicas de segurança, afim de salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, aplicando à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;

4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

4.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

4.7. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

4.8. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos, acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos

4.2. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.2.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

4.2.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à

Administração.

4.2.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

4.2.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

4.2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

4.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10/10/2025 extinguindo-se em 10/12/2025, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, além da obrigação de ressarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Eventual atraso de pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste contrato e seus respectivos anexos, sem prejuízo de demais sanções inclusive rescisão contratual, fica estabelecida multa no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

7.2. O uso dos direitos de imagem, som e voz e conexos da ARTISTA, captados durante a apresentação dos artísticas, pelo CONTRATANTE, será autorizado pelo CONTRATADO.

7.3. Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE toda e quaisquer despesas, custos, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer obrigação, e ou medida de ordem

administrativa, penal e ou civil no caso de a culpa for por parte exclusiva da CONTRANTE, porém se for por motivo de força maior excluía CONTRATANTE e fica remarcada uma nova data para o show.

7.4. Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, caso seja por culpa desta o cancelamento, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas do dia e para uma nova data do show.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 02 parcelas iguais, conforme: a primeira parcela de 50% será paga a partir do início de vigência do contrato; a segunda parcela com o restante de 50%, será efetuado no dia anterior à realização do show; segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025: Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - Projeto/Atividade 2.014 - Manutenção das Atividades da SECULT, Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, de acordo com a lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria

geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Curuá - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 10 de Outubro de 2025

SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS
CNPJ(MF) 41.068.863/0001-88
CONTRATANTE

CANTO PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 35.059.072/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____